



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI N° 616/2013

De 26 de Dezembro de 2013

"Dispõe sobre a Concessão de Auxílios e Subvenções nos exercícios de 2013 e 2014 e dá outras providências".

HELLY VALDO BATISTELA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado, a conceder auxílios e subvenções até o limite de 5% (cinco por cento) das receitas correntes nos exercícios de 2013 e 2014, para as seguintes entidades:

- I) Associação Casa da Criança de Regente Feijó
- II) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Regente Feijó

Art. 2° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de auxílios e subvenções visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4° - O valor do auxílio sempre que possível será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As entidades privadas elencadas nos incisos I e II do Art. 1º desta Lei submeter-te-ão à fiscalização da Prefeitura Municipal de Taciba através do envio de prestação de contas de órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no plano de aplicações de recursos.

Art. 6º - As transferências de recursos do Município, nos termos desta lei, para entidades públicas e privadas, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da lei 8.666/93.

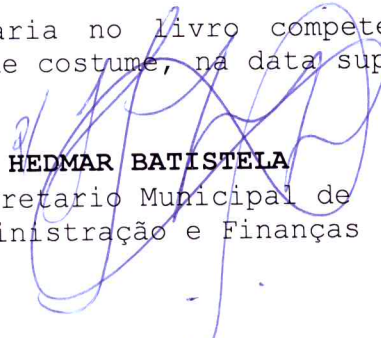
Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 26 de Dezembro de 2013.


HELVALDO BATISTELA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.


HEDMAR BATISTELA
Secretario Municipal de
Administração e Finanças